

LAURA
MARIA JESUS
RODRIGUES

Assinado de forma
digital por LAURA
MARIA JESUS
RODRIGUES
Dados: 2022.01.18
16:34:39 Z

CONCURSO PÚBLICO

(Nos termos do Código dos Contratos Públicos, na sua atual redação)

CP/S.00001.2022

PROGRAMA DE PROCEDIMENTO

(Aprovado pelo Conselho de Administração dos SMAS TV, enquanto Órgão competente para a decisão de contratar)

AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE DESOBSTRUÇÃO E LIMPEZA DE COLETORES E CAIXAS DE VISITA, SERVIÇOS DE DESPEJO DE FOSSAS DOMÉSTICAS E LIMPEZA DE ESTAÇÃO ELEVATÓRIAS DE ÁGUAS RESIDUAIS (EEAR), PARA OS ANOS DE 2022 E 2023, POR LOTES

Índice

	Pág.
CAPÍTULO I	4
DISPOSIÇÕES GERAIS	4
Artigo 1.º	4
Objeto do procedimento	4
Artigo 2.º	4
Entidade adjudicante	4
Artigo 3.º	4
Órgão que tomou a decisão de contratar	4
Artigo 4.º	4
Impedimentos	4
Artigo 5.º	5
Relevação de impedimentos	5
Artigo 6.º	5
Concorrentes	5
Artigo 7.º	5
Agrupamentos	5
CAPÍTULO II	5
PEÇAS DO PROCEDIMENTO	5
Artigo 8.º	5
Peças	5
Artigo 9.º	6
Disponibilização das peças do procedimento	6
Artigo 10.º	6
Esclarecimentos, retificações e alterações das peças do procedimento	6
CAPÍTULO III	7
PROPOSTA	7
Artigo 11.º	7
Modo de apresentação da proposta	7
Artigo 12.º	8
Prazo de apresentação da proposta	8
Artigo 13.º	8
Documentos da proposta	8

Artigo 14.º.....	9
Preços da proposta	9
Artigo 15.º.....	9
Propostas variantes.....	9
Artigo 16.º.....	9
Prazo de manutenção da proposta	9
CAPÍTULO IV	9
CRITÉRIO DE ADJUDICAÇÃO E ANÁLISE DAS PROPOSTAS.....	9
Artigo 17.º.....	9
Critério de adjudicação.....	9
Artigo 18.º.....	10
Critério de desempate	10
Artigo 19.º.....	10
Análise das propostas	10
Artigo 20.º.....	10
Audiência prévia	10
CAPÍTULO V.....	10
HABILITAÇÃO.....	10
Artigo 21.º.....	10
Documentos de habilitação.....	10
CAPÍTULO VI	12
CAUÇÃO E CELEBRAÇÃO DO CONTRATO	12
Artigo 22.º.....	12
Caução	12
Artigo 23.º.....	12
Celebração do contrato	12
CAPÍTULO VII	13
DISPOSIÇÕES FINAIS	13
Artigo 24.º.....	13
Legislação aplicável.....	13

PROGRAMA DO PROCEDIMENTO

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1.º

Objeto do procedimento

O presente concurso público tem por objeto a celebração de um contrato para - **Aquisição de serviços para - remoção de lamas e desobstrução/limpeza de coletores e caixas de visita - despejo de fossas domésticas - limpeza de estações elevatórias de águas residuais, (EEAR) para os anos de 2022 e 2023**, para os Serviços Municipalizados de Água e Saneamento de Torres Vedras, com os códigos **CPV 90470000-2 – Serviços de limpeza de esgotos e CPV 90410000-4 – Serviços de remoção de águas residuais**, aberto ao abrigo do disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 20.º do Código dos Contratos Públicos, a seguir abreviadamente designado (CCP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008 de 29 de janeiro, na atual redação dada pela Lei n.º 30/2021 de 21.05.2021, constituído pelos seguintes lotes

Lote 1 constituído por	- Remoção de Lamas e Desobstrução/Limpeza de Coletores, Caixas de Visita - Limpeza Estações Elevatórias de Águas Residuais (EEAR)
Lote 2	- Despejo de Fossas Domésticas

Artigo 2.º

Entidade adjudicante

Serviços Municipalizados de Água e Saneamento da Câmara Municipal de Torres Vedras, a seguir, abreviadamente designado por (SMASTV), com o NIF: 680015973, tel.: 261336500, e-mail: geral@smastv.pt e endereço internet (URL) www.smastv.pt com a morada no Edifício Multisserviços, Av. 5 de outubro, 2560-270 Torres Vedras.

Artigo 3.º

Órgão que tomou a decisão de contratar

A decisão de contratar foi tomada por deliberação do Conselho de Administração dos SMASTV em sua reunião de 29/11/2021, enquanto órgão competente para a decisão de contratar.

Artigo 4.º

Impedimentos

Não podem ser concorrentes ou integrar qualquer agrupamento as entidades que se encontram em alguma das situações previstas no artigo 55.º CCP e que não possuem habilitação para proceder à execução de todos os serviços objeto do contrato.

Artigo 5.º

Relevação de impedimentos

O disposto no artigo anterior aplica-se, sem prejuízo das relevações dos impedimentos nos termos do artigo 55.º - A do CCP.

Artigo 6.º

Concorrentes

É concorrente, a entidade, pessoa singular ou coletiva, que participe no presente concurso mediante a apresentação de uma proposta, **para um lote ou para os dois lotes**, devendo, para o efeito, identificar o(s) lote(s) a que concorre.

Artigo 7.º

Agrupamentos

1. Podem ser concorrentes agrupamentos de pessoas singulares ou coletivas, qualquer que seja a atividade por elas exercidas, sem que entre as mesmas exista qualquer modalidade jurídica de associação.
2. Todos os membros de um agrupamento concorrente, são solidariamente responsáveis perante os SMAS TV, pela manutenção da proposta.
3. Em caso de adjudicação, todos os membros do agrupamento concorrente e apenas estes, devem associar-se antes da celebração do contrato.

CAPÍTULO II

PEÇAS DO PROCEDIMENTO

Artigo 8.º

Peças

O procedimento é constituído pelo Anúncio publicado no Diário da República, Caderno de Encargos e o presente Programa do Procedimento.

Artigo 9.º

Disponibilização das peças do procedimento

1. As peças do procedimento a que se refere o artigo anterior são disponibilizadas na Plataforma de Contratação Pública AcinGov.
2. Sem prejuízo do disposto no número anterior, as peças do procedimento, em suporte físico, encontram-se patentes na morada da entidade adjudicante indicado no artigo 2.º, onde podem ser consultadas durante as horas de expediente (das 10H00 às 12H00 e das 14H30 às 17H00), desde a data da publicação do Anúncio no Diário da República e até à data limite de apresentação das propostas, devendo para o efeito, ser comunicado o interesse na consulta física do processo com uma antecedência de pelo menos 24 horas e em cumprimento das regras de proteção Covid-19.

Artigo 10.º

Esclarecimentos, retificações e alterações das peças do procedimento

1. No primeiro terço do prazo fixado para a apresentação das propostas, os/as interessados/as podem apresentar pedidos de esclarecimento necessários à boa compreensão e interpretação das peças do procedimento e, no mesmo prazo, devem apresentar na lista na qual identifiquem, expressa e inequivocamente, os erros ou omissões das peças do procedimento por si detetados, que digam respeito a:
 - a) Aspetos ou dados que se revelem desconformes com a realidade;
 - b) Espécie ou quantidade de prestações estritamente necessárias à integral execução do objeto do contrato a celebrar;
 - c) Condições técnicas de execução do contrato a celebrar que o/a interessado/a não considere exequíveis.
2. Até ao termo do segundo terço do prazo fixado para a apresentação das propostas, o júri do procedimento, no âmbito das competências que lhe foram delegadas pelo órgão competente para a decisão de contratar, pronuncia-se sobre os esclarecimentos solicitados.
3. No mesmo prazo do número anterior, o órgão competente para a decisão de contratar pronuncia-se sobre os erros e omissões identificados pelos/as interessados/as, considerando-se rejeitados todos os que, até ao final daquele prazo, não sejam por ele expressamente aceites.

4. Independentemente do disposto nos números anteriores, o órgão competente para a decisão de contratar, pode oficiosamente proceder à retificação de erros e omissões das peças do procedimento, dentro do mesmo prazo referido no número 2, ou até o final do prazo para a entrega das propostas, devendo neste caso, atender-se ao disposto no artigo 64.º do CCP.

5. Os esclarecimentos, as retificações e a lista com a identificação dos erros e omissões detetados pelos/as interessados/as serão disponibilizados na plataforma eletrónica de contratação pública e juntos às peças do procedimento sendo todos/as os/as interessados/as notificados/as desse facto.

6. Os esclarecimentos e as retificações fazem parte integrante das peças do procedimento e prevalecem sobre estas em caso de divergência.

CAPÍTULO III

PROPOSTA

Artigo 11.º

Modo de apresentação da proposta

1. A proposta e todos os seus documentos são obrigatoriamente apresentados, através da plataforma eletrónica AcinGov, em formato PDF e assinados com recurso **a assinatura eletrónica qualificada**.

1.1. Nos casos em que o “**Certificado Digital**” não possa relacionar diretamente o/a assinante com a sua função e poder de assinatura, deve ser juntamente submetida a **Certidão da Conservatória do Registo Comercial** ou, **código de acesso** à Certidão Permanente e Procuração (quando aplicável).

2. Quando documentos sejam apresentados compactados em formato “ZIP” ou equivalente, a aposição da assinatura eletrónica qualificada deve ocorrer em cada um dos documentos eletrónicos que os constituem.

3. A proposta e seus documentos, devem ser obrigatoriamente redigidos em língua portuguesa.

4. Os/as concorrentes devem apresentar a proposta nos moldes do exigido nos números anteriores e acompanhada de todos os documentos, sob pena de vir a ser excluída nos termos dos artigos 70.º e 146.º do CCP.

Artigo 12.º

Prazo de apresentação da proposta

A proposta e os documentos que a acompanham devem ser submetidos na plataforma AcinGov **até às 23h59 do dia 27/01/2022.**

Artigo 13.º

Documentos da proposta

A proposta é constituída obrigatoriamente pelos seguintes documentos:

- a) Declaração do/a concorrente de aceitação do conteúdo do Caderno de Encargos, elaborada em conformidade com o modelo do Anexo I do presente Programa de Procedimento;
- b) Preços e condições apresentados nos moldes da grelha seguinte:

<u>Lote 1:</u> 1. <u>Remoção de lamas, desobstrução/limpeza de coletores e caixas de visita.</u> Total estimada 520 horas para (2 anos) Prazo resposta (sem prejuízo do prazo máximo fixado na cláusula 6ª. do caderno de encargos) 2. <u>Limpeza de EEAR</u> Total estimada de intervenções: 24 para (2 anos) Prazo resposta (sem prejuízo do prazo máximo fixado na cláusula 6ª. do caderno de encargos)	Preço/h €..... Total €..... Total em Extenso (.....) (Em dias ou horas) Preço/h serviço €..... Preço/certificado técnico gases, com deslocação €..... Total valor por intervenção €..... Total global €.....(24 intervenções) Total em Extenso (.....) (Em dias ou horas).....
<u>Lote 2:</u> <u>Despejo de fossas domésticas</u> Total estimado: 4200 m3 para (2 anos) Prazo resposta (sem prejuízo do prazo máximo fixado na cláusula 6ª. do caderno de encargos)	Preço /m3 €..... Total Global €..... Total em Extenso..... (Em dias ou em horas)

- c) Documento com a descrição dos serviços a executar no âmbito do objeto do contrato, sem prejuízo do mínimo fixado na Cláusula 15ª, 16ª. e 17ª. do Caderno de Encargos; aos quais a entidade adjudicante pretende que o concorrente se vincule;
- d) Indicação dos meios humanos e técnicos afetos aos serviços objeto do contrato;
- e) Ficha dos equipamentos de proteção individual dos trabalhadores afetos ao serviço;
- f) Ficha de aptidão médica dos trabalhadores afetos ao serviço.

Artigo 14.º

Preços da proposta

1. Os preços constantes da proposta são indicados em algarismos e não incluem o IVA.
2. Quando os preços constantes da proposta forem também indicados por extenso, em caso de divergência, estes prevalecem, para todos os efeitos, sobre os indicados em algarismos.
3. Sempre que na proposta sejam indicados vários preços, em caso de divergência entre eles, prevalecem sempre, para todos os efeitos, os preços parciais, unitários ou não, mais decompostos.

Artigo 15.º

Propostas variantes

Não é admitida a apresentação de propostas variantes.

Artigo 16.º

Prazo de manutenção da proposta

Os/As concorrentes são obrigados/as a manter a proposta pelo prazo mínimo de **66 dias**, contados da data do termo fixado para a sua apresentação.

CAPÍTULO IV

CRITÉRIO DE ADJUDICAÇÃO E ANÁLISE DAS PROPOSTAS

Artigo 17.º

Critério de adjudicação

A adjudicação é efetuada de acordo com o critério da proposta economicamente mais vantajosa, densificado pelo critério monofator **do melhor preço**, em cada lote.

Artigo 18.º

Critério de desempate

Aplicado o critério de adjudicação, caso venha a resultar num empate das propostas, o desempate será feito, pela média do prazo de resposta mais curto proposto, no lote 1 e pelo prazo de resposta mais curto proposto, no lote 2.

Artigo 19.º

Análise das propostas

1. Após a análise das propostas e a aplicação do critério de adjudicação, será elaborado pelo júri do procedimento, um relatório preliminar onde constará a ordenação das propostas.
2. O júri poderá vir a solicitar aos/às concorrentes esclarecimentos sobre as propostas apresentadas, para efeitos da análise e da avaliação das mesmas.
3. No relatório preliminar, o júri propõe a exclusão das propostas quando verificada alguma das situações previstas nos artigos 70.º e 146.º do CCP.

Artigo 20.º

Audiência prévia

Ao abrigo do direito de audiência prévia, será fixado um prazo de **5 (cinco) dias** para os/as concorrentes se pronunciarem, por escrito, sobre as deliberações do júri, tomadas no relatório preliminar.

CAPÍTULO V **HABILITAÇÃO**

Artigo 21.º

Documentos de habilitação

1. **Aquando da adjudicação, será solicitado ao/à adjudicatário/a**, para que no prazo de até **5 (cinco) dias** apresente reprodução dos seguintes documentos, **redigidos em língua portuguesa**:
 - a) Declaração emitida em conformidade com a alínea a) do n.º 1 do artigo 81.º e do anexo II do CCP;

- b) Documento comprovativo da regularização da situação contributiva para com a Segurança Social Portuguesa, emitido pelo Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social, ou, se for o caso, certificado equivalente emitido pela autoridade competente do Estado de que a empresa seja nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal;
- c) Declaração comprovativa da situação tributária regularizada, emitida pelo Serviço de Finanças do domicílio ou sede do contribuinte em Portugal, ou se for o caso, no Estado de que sejam nacionais ou no qual se situe o seu estabelecimento principal;
- d) Documentos comprovativos em como a sociedade e os titulares dos órgãos sociais da administração não se encontram nas situações previstas nas alíneas b) e h) do artigo 55.º do CCP, ou seja, certificados do registo criminal da sociedade e de todos os órgãos sociais da gerência ou administração, conforme a situação;
- e) Comprovativo do Registo Central do Beneficiário Efetivo (RCBE), para os efeitos do disposto no n.º 1 do artigo 36.º do Regime Jurídico do Registo Central do Beneficiário Efetivo, aprovado pela Lei n.º 89/2017, de 21 de agosto, na sua atual redação;
- f) Alvará para exercício de atividade de transporte rodoviário de mercadorias por conta de outrem;
- g) Certificado para execução e recolha dos serviços objeto do contrato;
- h) Seguro de responsabilidade civil;
- i) Seguro de acidentes de trabalho.

2. Quando os documentos referidos estejam disponíveis na *Internet*, o/a adjudicatário/a pode, em substituição da sua apresentação, indicar à entidade adjudicante o endereço do *sítio* onde aqueles podem ser consultados, bem como a informação necessária a essa consulta, desde que os referidos *sítios* e documentos dele constantes estejam redigidos em língua portuguesa.

3. No caso da impossibilidade da emissão de algum dos documentos referidos no número 1, é prova bastante, a apresentação de documentos equivalentes nos termos da faculdade prevista no artigo 83º-A do CCP.

4. Caso venha a ser verificada alguma irregularidade no(s) documento(s) apresentado(s), será concedido pela entidade adjudicante um prazo de mais 2 (dois) dias para a supressão das irregularidades que possam levar à caducidade da adjudicação nos termos do disposto no artigo 86.º do referido diploma.

5. Todos os documentos de habilitação devem ser redigidos em língua portuguesa, com exceção daqueles que pela sua própria natureza ou origem se encontrem redigidos em língua estrangeira, caso em que devem ser acompanhados de tradução devidamente legalizada.
6. Quando o adjudicatário esteja registado no Portal Nacional de Fornecedores do Estado (entidade gestora (IMPIC)), fica dispensado da apresentação dos documentos indicados no número 1.
7. No âmbito do artigo 69.º do Código do Procedimento Administrativo (CPA) e nos mesmos moldes do número 1, deverá ainda ser apresentada declaração de inexistência de impedimento, a apresentar de acordo com o modelo do Anexo II deste programa de procedimento.
8. A não apresentação dos documentos conforme o exigido, assim como a não indicação do *sítio* para consulta e a falta do suprimento de eventuais irregularidades dentro dos prazos fixados, levam à caducidade da adjudicação nos termos do disposto no artigo 86.º do CCP.

CAPÍTULO VI

CAUÇÃO E CELEBRAÇÃO DO CONTRATO

Artigo 22.º

Caução

Sendo o valor do contrato a celebrar inferior a €500 000 é dispensada a prestação da caução.

Artigo 23.º

Celebração do contrato

1. A minuta do contrato a celebrar, é enviada para aceitação ao/à adjudicatário/a, considerando-se aceite quando haja aceitação expressa ou quando não haja reclamação nos **5 (cinco) dias** subsequentes à respetiva notificação.
2. A outorga do contrato escrito deve ter lugar no prazo de 30 dias contados da data da aceitação da minuta, mas nunca antes de:

- a) Decorridos 10 dias contados da data da notificação da decisão de adjudicação;
 - b) Apresentados todos os documentos de habilitação exigidos;
 - c) Comprovada a prestação da caução, quando esta for devida, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 90.º do CCP.
3. A entidade adjudicante comunica ao/à adjudicatário/a, com uma antecedência mínima de 5 (cinco) dias, a data, a hora, e o local em que ocorrerá a outorga do contrato.
4. A adjudicação caduca se, por facto que lhe seja imputável, o/a adjudicatário/a não outorgar o contrato nos moldes e dentro do prazo fixado para o efeito, bem como, no caso de o/a adjudicatário/a ser um agrupamento, se os seus membros não se tiverem associado na modalidade de consórcio.
5. As despesas com a celebração do contrato são por conta do/a adjudicatário/a.

CAPÍTULO VII

DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 24.º

Legislação aplicável

A tudo o que não esteja especialmente previsto no presente Programa de Procedimento, aplica-se o regime previsto no Código de Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, na tua redação dada pela Lei 30/2021 de 21.05 e restantes disposições legais aplicadas ao objeto do contrato.

ANEXO I

MODELO DE DECLARAÇÃO

[a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 57.º do CCP, na atual redação dada pela DL n.º 111 -B/2017e Lei 30/2021 de 21.05

1 - ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de **(1)**... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do caderno de encargos relativo à execução do contrato a celebrar na sequência do procedimento de... (designação ou referência ao procedimento em causa) e, se for o caso, do caderno de encargos do acordo-quadro aplicável ao procedimento, declara, sob compromisso de honra, que a sua representada **(2)** se obriga a executar o referido contrato em conformidade com o conteúdo do mencionado caderno de encargos, relativamente ao qual declara aceitar, sem reservas, todas as suas cláusulas.

2 - Declara também que executa o referido contrato nos termos previstos nos seguintes documentos, que junta em anexo **(3)**:

a)...

b)...

3 - Declara ainda que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução do referido contrato, ao disposto na legislação portuguesa aplicável.

4 - Mais declara, sob compromisso de honra, que não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

5 - O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica, consoante o caso, a exclusão da proposta apresentada ou a caducidade da adjudicação que eventualmente sobre ela recaia e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

6 - Quando a entidade adjudicante o solicitar, o concorrente obriga-se, nos termos do disposto no artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos, a apresentar os documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do n.º 1 do artigo 55.º do referido Código.

7 - O declarante tem ainda pleno conhecimento de que a não apresentação dos documentos solicitados nos termos do número anterior, por motivo que lhe seja imputável, determina a caducidade da adjudicação que eventualmente recaia sobre a proposta apresentada e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local),... (data),... [assinatura (4)].

(1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

(2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(3) Enumerar todos os documentos que constituem a proposta, para além desta declaração, nos termos do disposto nas alíneas b), c) e d) do n.º 1 e nos nºs. 2 e 3 do artigo 57.º

(4) Nos termos do disposto nos nºs. 4 e 5 do artigo 57.º

ANEXO II

MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE IMPEDIMENTO

[a que se refere a alínea c) do n.º 2 do artigo 3.º da Portaria n.º 149/2015 de 26.05 e o n.º 4 do artigo 69.º do CPA, aprovado pelo DL n.º 4/2015 de 7 de janeiro]

... (Nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de ¹... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), adjudicatário no procedimento de ... (designação ou referência ao procedimento em causa), DECLARA, sob compromisso de honra, que a sua representada ² **não possui qualquer impedimento** legal, no âmbito do procedimento administrativo atrás identificado previsto no artigo 69.º do Código do Procedimento Administrativo, em anexo ao Decreto-Lei n.º 4/2015 de 7 de janeiro.

...(local),...(data), ... (assinatura)

¹ Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

² No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão "a sua representada".